**CONTRATO N°. 86/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO E TRÁFEGO**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO,** CNPJ nº 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DERLY HELDER,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e **RVP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA-ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado,com endereço comercialna Rua Leonardo Theobald Hauschild, nº 249, na cidade de Lajeado/RS**, CNPJ nº 02.315.712/0001-25,** doravante denominado **CONTRATADO,** para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

**FUNDAMENTO:** **Processo Administrativo nº. 105.102/2015**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Estudo Técnico para implantação de semáforo novo (cruzamento) na Av. Oswaldo Júlio Werlang, em Espumoso, RS, de acordo com a Resolução do CONTRAN: n°. 396, de 13 de Dezembro de 2011 e de planilha orçamentaria unitária e global das faixas a serem monitoradas.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Parágrafo Único: o valor constante nesta Cláusula é líquido, estando incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, seguros e os demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1** A despesa correrá por conta do Orçamento do exercício de 2013, nas seguintes atividades:

* 2109 – Manutenção do Departamento de Trânsito
* 339039.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

1. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias subsequentes a conclusão dos serviços contratados, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 Dos Direitos**

5.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

5.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**5.2. Das Obrigações**

5.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2. da CONTRATADA:

a) fornecer os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

1. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** Este contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**6.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, em caso de necessidade e mediante requerimento do CONTRATADO, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

**7.2** A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**7.3** A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

1. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**8.2** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

1. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades:**

**9.2** Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, solicitadas pela administração, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento ) sobre o valor total do contrato.
2. Em caso de atraso de pagamento por parte do comprador, pagará este ao vendedor juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.
3. Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**9.3** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do contratado.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS, 09 de novembro de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DERLY HELDER**

## **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RVP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA-ME**

## **CONTRATADA**

Testemunhas: